



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEUS REFLEXOS NA COMUNIDADE ILHEENSE⁷⁷

Ariene Bomfim Cerqueira*
(UESC)

Paula Carine Matos de Souza **
(UESC)

Prof. MSc. Guilhardes de Jesus Júnior***
(UESC)

RESUMO

Durante muito tempo, devido à sociedade paternalista em que estavam inseridas, as mulheres foram tratadas como incapazes de governar sua vida, seus atos e viviam subordinadas aos desmandos masculinos. Ao longo da história, a mulher conseguiu reverter essa situação, e hoje já tem seus direitos garantidos formalmente. Entretanto verifica-se que a realidade ainda está aquém do esperado e apesar das conquistas, na prática, os reflexos da violência de gênero ainda são evidentes. As mulheres apesar de sofrerem com a violência doméstica e familiar, não acreditam que os órgãos do Poder Judiciário sejam capazes de punir seus agressores e garantir-lhes uma vida digna. Analisando os dados da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher da cidade de Ilhéus, pode-se através dos números, comprovar essa justificativa que certamente estende-se a outras cidades brasileiras.

PALAVRAS-CHAVES: Lei Maria da Penha; Gênero; Violência

⁷⁷ Universidade Estadual de Santa Cruz, Departamento de Ciências Jurídicas, Ilhéus/BA. Trabalho de levantamento de dados do Projeto "Serviço de Referência dos Direitos da Mulher (SER Mulher), com recursos do MEC/PROEXT.

* Discente do curso de Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz, voluntária do Projeto SER Mulher.

** Discente do curso de Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz, voluntária do Projeto SER Mulher.

*** Orientador, Mestre e Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente - UESC/PRODEMA, Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz - Ilhéus/BA. Coordenador do Projeto SER Mulher.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

INTRODUÇÃO

Através de uma avaliação da história da sociedade brasileira, observa-se preponderante subjugação das mulheres aos homens. A violência simbólica, termo utilizado por Bourdieu (2007), justificada com argumentos falsamente biológicos e tida como comportamento normal, é o escopo dos abusos que as mulheres têm sofrido durante séculos.

A cidade de Ilhéus ainda guarda traços da sociedade agrária e coronelista, tais como o patriarcalismo e o patrimonialismo. Mesmo com a derrocada do cacau na década de 80, que em muito prejudicou a economia da região onde se localiza, e conseqüentemente alargamento dos índices de pobreza, esses traços mantiveram-se na cultura local. Não obstante, é fácil observar que esses fatores somados tendem a contribuir para um aumento considerável da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sabe-se que este sistema, tendo por base a ideologia machista de que o homem, sendo o chefe da casa, pode todas as coisas, possibilitou a opressão do sexo feminino na região. Entretanto, ainda observam-se atitudes típicas do patriarcalismo na cidade, principalmente quanto à violência cometida no ambiente doméstico.

A partir de dados obtidos junto à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM/Ilhéus pode-se notar os reflexos da desigualdade de gênero presentes no Município, bem como o rompimento dessas formas de pensamento tradicionais que submetiam às mulheres a aceitação dos desmandos masculinos.

A desigualdade consolidada historicamente

A figura da mulher no decorrer de grande parte da história do Brasil, que sempre foi vista a partir de estereótipos, evidenciavam a mulher como uma pessoa frágil e passiva diante da problemática social.

De acordo com Coimbra, Almeida, Alves e Alves (n/d), o Brasil do século XIX, classificava a mulher em duas categorias: ou era vista como uma mulher de classe, preocupada com o lar, com a educação dos filhos e pronta para satisfazer e agradar o marido, ou era vista como uma figura promíscua, e era desprezada pela sociedade.

Fundamentado nesse rótulo imposto durante anos pela sociedade machista e patriarcalista em que estava inserida, a mulher passou um longo período histórico excluída da participação social e fadada a ter voz apenas em decisões que se limitavam ao ambiente doméstico.

Segundo Bourdieu (2007), as próprias mulheres a partir da incorporação dos esquemas de pensamento masculinos, acabavam por reproduzir essa ideologia de inferioridade particularmente às relações de poder em que se viam envolvidas.

As relações de gênero são permeadas por discriminações e pela submissão histórica da mulher pelo homem. Neste sentido, as análises acerca das relações de gênero devem ultrapassar as diferenças entre a mulher e o homem caracterizadas pelo conceito biologizante; no entanto, devem entender as desigualdades de gênero construídas socialmente, bem como as implicações de ser mulher em uma sociedade patriarcal, que prima por características masculinas como superiores, e atribui as formas de ser feminino características de submissão e opressão. (apud VITÓRIO, 2010)

A legislação brasileira reforçava a idéia de inferioridade da mulher. Observando o desenvolvimento histórico dos direitos da mulher no Brasil, Cabral



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

(2008), certifica que o Código Civil de 1916 contribuiu para a perpetuação desse quadro, visto que, dando ao marido o domínio da família, e considerando a mulher casada como relativamente incapaz, consagrou a superioridade masculina. O Estatuto da Mulher Casada de 1962, por sua vez, retirou a incapacidade relativa da mulher e outras imperfeições deste gênero presentes no Código Civil de 1916, mantendo, porém, algumas desigualdades, como conservar o homem como chefe da casa.

Com o advento da Revolução Industrial, significativas mudanças começaram a ocorrer. A sociedade se transforma, e lentamente a mulher é incorporada ao mercado de trabalho, principalmente na indústria têxtil, contribuindo de forma significativa para o rompimento da barreira que limitava a sua atuação. Conforme preconiza Vitório (2010), é indispensável, conseqüentemente, salientar que as desigualdades de gênero se perpetuam mediante ao aumento da cidadania feminina. A presença das mulheres no espaço público ainda não está livre de desigualdades, ao contrário, a mulher continua com salários inferiores aos dos homens, a despeito de seu nível de escolaridade ser elevado.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, II, prevê a igualdade entre homens e mulheres, e em 2006, em consonância com o artigo 226, §8º da Constituição Federal, que coloca como obrigação do Estado criar mecanismos para coibir a violência na família, foi criada a lei 11.340, chamada de Lei Maria da Penha.

A referida lei interfere tanto na área civil quanto na área penal, e modifica o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, devido a alterações comunicadas nos artigos 42, 43, 44, e 45, respectivamente. Quanto a estes avanços civis e penais, Ribeiro apud Cabral (2008, p.201) argumenta que:

Na parte criminal proíbe, por exemplo, que a sanção aplicada seja convertida em cestas básicas de alimentos a entidades carentes e agrava a pena do autor do fato delituoso, com a suspensão da



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

posse e a restrição do porte de armas. No âmbito cível contem medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e medidas protetivas de urgência em proteção da ofendida, estas que incluem também medidas de proteção ao patrimônio.

A Lei Maria da Penha foi responsável pela verdadeira transformação conceitual notada, em nossos dias, no combate à violência doméstica no Brasil. Punindo o autor da violência doméstica e familiar com maior severidade, e reconhecendo a violência contra as mulheres como violação aos direitos humanos, a referida lei inseriu no ordenamento jurídico brasileiro, diversas inovações no combate e prevenção à violência doméstica e familiar.

A Violência contra a mulher: Teoria e Prática

Apenas nos meados do século XX o discurso feminista conseguiu colocar-se junto à pauta das agendas públicas de reconhecimento e regulação dos seus direitos. A partir deste momento as relações de desigualdade de gênero deixaram de ser vistas como “naturais”. Segundo Scott (2009) apud Silveira, o conceito de gênero foi de fundamental importância para a explicação do modo como as diferenças foram convertidas em desigualdades através de um contexto histórico e político da relação de dominação masculina/submissão feminina. O avanço de uma discussão dessa natureza para uma reflexão crítica sobre a política das relações é que permitiu desconstruir os papéis estereotipados e a fortalecer luta pela igualdade material entre os sexos.

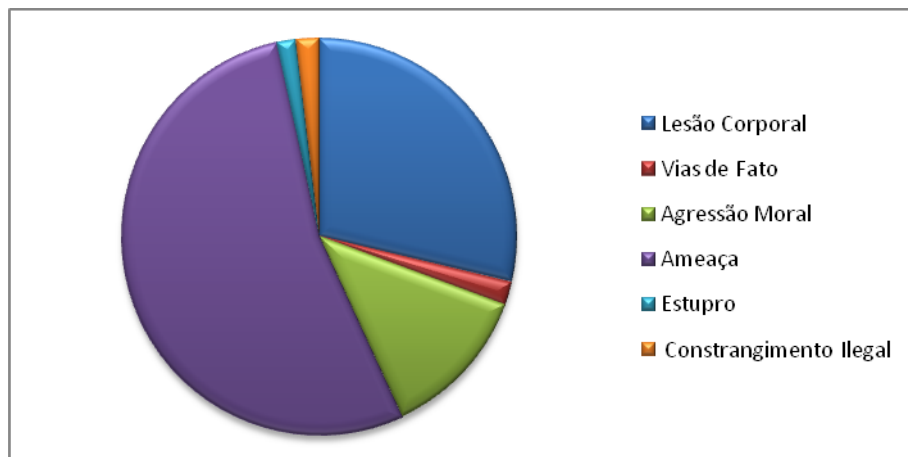
As violências sofridas pelas mulheres passaram a ser observadas como violação de direitos e as agressões passaram a ser controladas. Exemplos de agressões sofridas pelas mulheres não faltam para ilustrar acontecimentos históricos que passaram a ser classificados como crime e violação de direitos

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

humanos, dentro do entendimento dos países ocidentais, em que valores como a liberdade e a igualdade são considerados universais e fundamentais. Mediante a análise dos dados da DEAM/Ilhéus, observa-se os vários tipos de violências cometidos contra as mulheres ilheenses, sendo a ameaça a modalidade mais freqüente, como mostra o gráfico 1.

Gráfico 1 - Comparativo de ocorrências quanto ao tipo de violência registradas na DEAM/Ilhéus (2009-2010)



Fonte: Trabalho de campo - DEAM/ILHÉUS

Com o advento da Lei 11.340/2006, que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, as condutas agressivas sejam elas física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral, praticadas no âmbito familiar passaram a ser tipificadas como crime, atribuindo penas a quem as pratique. No município de Ilhéus, assim como em todo o país, a promulgação da Lei Maria da Penha, foi vista como um grande passo, no sentido de, proporcionar a igualdade assegurada na Magna Carta, e amparar as mulheres vítimas de violência.

Entretanto, mesmo após quatro anos de vigência ainda são observados altos índices de violência doméstica contra a mulher ilheense. Verifica-se que os



ISSN: 2175-5493

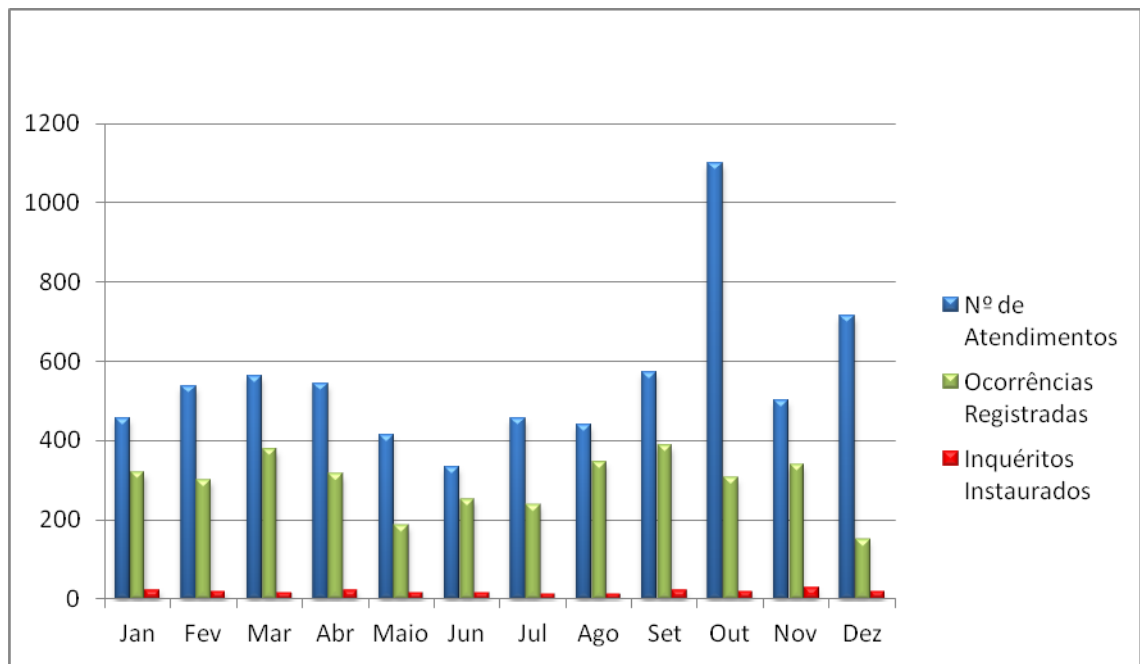
IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

efeitos conferidos com a execução desta lei não têm cumprido os efeitos previstos e esperados pelos legisladores e pela população em geral.

A partir da análise de dados estatísticos obtidos junto a Delegacia Especial de Atendimento a Mulher em situação de violência (DEAM) situado na cidade de Ilhéus, observa-se que as mulheres mesmo tendo a proteção jurídica prevista na lei 11.340, muitas vezes optam por manter-se sobre o jugo de um agressor, chegando até mesmo a não prosseguir em um processo contra este, como se nota claramente tal realidade no gráfico 2.

Gráfico 2 – Comparativo de atendimentos, ocorrências registradas e inquéritos instaurados



na DEAM/Ilhéus (2009-2010)
Fonte: Trabalho de campo – DEAM/ILHÉUS

Atualmente, a violência doméstica tem sido tratada como um problema social grave, freqüente, constante e difícil de eliminar. Por tratar-se de algo que ocorre na intimidade das dos lares, a exposição dessa violação de direitos e a observação explícita da continuação do patriarcado não é um trabalho fácil. Desse modo, conforme assegura Soares (1999) apud Silveira, a intervenção do Estado na intimidade da instituição familiar, ou seja, trazer a público, um problema da convivência privada, sem dúvida é uma problemática complexa.

De acordo com Bourdieu (2007), a ideologia do sistema patriarcal de dominação masculina está enraizada nas relações humanas de tal forma, que, estando fundamentada nas práticas cotidianas da maioria das pessoas, torna-se



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

algo tão difícil de ser desconstruída. Assim, as relações de poder entre homens e mulheres ainda apresentam grandes disparidades.

De nada, ou de muito pouco, adiantará às mulheres manterem-se nesta situação de inércia, não se utilizando dos benefícios jurídicos que lhes tem sido oferecidos em casos de violência doméstica ou familiar. Entretanto, esta situação somente será revertida através de campanhas e trabalhos de conscientização da população, seja ao público escolar, feminino ou masculino, visto que nos dados estatísticos dos dois anos analisados, 2009 e 2010, não foi observada a realização de nenhuma atividade socioeducativa por parte da DEAM/Ilhéus. É necessário que toda a sociedade, através de campanhas socioeducativas, tenha acesso a informações acerca de respeito de gênero e procedimentos jurídicos.

CONCLUSÕES

As mulheres conquistaram muitos benefícios dentro do universo jurídico. Um exemplo é a proteção fornecida pela lei 11.340, lei Maria da Penha, que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A experiência adquirida junto à Delegacia da Mulher de Ilhéus permite acreditar que ainda há muito que caminhar no sentido de erradicar a violência contra a mulher. A promulgação de uma lei necessita de apoio institucional, das articulações políticas, visto que, as vítimas alcançadas pela lei necessitam de auxílio psíquico-social para poderem se restabelecer.

Reconhecer nas políticas públicas uma ferramenta necessária á luta pela aplicação mais eficaz da legislação como um todo, bem como o exercício de uma cidadania igualitária e participativa por parte da população em geral, são de fundamental importância para a análise das transformações sociais que ocorrem nos dias atuais.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. Tradução: Maria Helena Kühner.

CABRAL, Karina Melissa. **Manual de Direitos da Mulher**. São Paulo: Mundi, 2008.

COIMBRA, Ana Luisa de Castro; ALMEIDA, Leonardo Assunção Bião; ALVES, Mirela Souto; ALVES, Poliana Ribeiro. A imagem da mulher na sociedade e na política. In: IX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação da Região Nordeste. **Anais...** Salvador – BA. Disponível em: <www.intercom.org.br/papers/regionais/.../resumos/R0418-1.pdf>. Acesso em: 17/06/2011.

SILVEIRA, Raquel da Silva. **Algumas considerações sobre políticas públicas e violência de gênero**. Disponível em: <www.uniritter.edu.br/eventos/sepesq/vi_sepesq/.../coloquio_pesquisa.pdf>. Acesso em 17/06/2011.

VITÓRIO, Cinthia de Mello. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha (11.340/06) no enfrentamento da violência de gênero: Uma análise da Suspensão Condicional do Processo**. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social). Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010. 172 f. Orientadora: Prof.^a Lilia Guimarães Pougy.